

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 579 • Segunda-feira, 10 de Novembro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.442, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a modalidade de hospedagem alternativa denominada "Cama e Café", a qual foi instituída no âmbito do Município de Corumbá pela Lei Complementar nº 177, de 08 de Maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82, VII e art. 100, I ambos transcritos na Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõem a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 4.883 de 11 de julho de 2012, o Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, a Portaria nº 100 do Ministério do Turismo, de 16 de junho de 2011, a Portaria nº 130 do Ministério do Turismo, de 26 de junho de 2011, o Decreto nº 31.733, de 27 de maio de 2010, a Lei Complementar Municipal nº 177 de 08 de Maio de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se como meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso e cobrança de diária.

Art. 2º A categoria intitulada "Cama e Café" é definida pelo Sistema Brasileiro de Classificação – (SBClass), do Ministério do Turismo, como meio de hospedagem em residência com no máximo 03 (três) unidades habitacionais para uso turístico, serviços de café da manhã e limpeza, na qual o possuidor do estabelecimento reside, devendo:

I - possuir licença de funcionamento;

II - cobrar diária, que consiste no preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre os horários fixados para entrada e saída de hóspedes; e

III - fixar o horário de vencimento da diária de acordo com a sazonalidade, os costumes do local, ou mediante acordo direto com o hóspede.

Parágrafo único. Os estabelecimentos da categoria a que se refere este artigo poderão, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Classificação – (SBClass) do Ministério do Turismo, serem contemplados com no mínimo 1 (uma), e no máximo a 4 (quatro) estrelas.

Art. 3º A residência que ofertar a modalidade de hospedagem "Cama e Café", para obter a classificação de 01 estrela, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas;
- II - Deverá possuir serviço para guarda dos valores dos hóspedes;
- III - A Área útil da Unidade Habitacional, exceto banheiro, deverá possuir no mínimo 8 m² de área;
- IV - Deverá possuir banheiro compartilhado ao menos com 1,30 m² de área;
- V - Deverá fornecer cama com colchão de solteiro, com medidas mínimas de 0,80 m x 1,90 m ou cama com colchão de casal, com medidas mínimas de 1,40 m x 1,90 m;
- VI - Deverá providenciar a troca de roupas de cama a cada três dias;
- VII - Deverá providenciar a troca de roupas de banho a cada três dias;
- VIII - Deverá fornecer café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 01 fruta, manteiga/margarina, pão, geleia, açúcar e adoçante);
- IX - Adoção de medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- X - Adoção de medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem dos mesmos;
- XI - Realizar o monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo pesquisas de opinião, espaço para reclamações e meios para solucioná-las;
- XII - Realizar programa de treinamento para eventuais empregados que auxiliem o proprietário da residência no atendimento aos hóspedes;
- XIII - Promover medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- XIV - Promover medidas permanentes para valorizar a cultura local.

Art. 4º A residência que ofertar a modalidade de hospedagem "Cama e Café", para obter a classificação de 02 estrelas, deverá preencher os seguintes requisitos:



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênomarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



- I - O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas;
- II - Deverá possuir serviço para guarda dos valores dos hóspedes;
- III - A Área útil da Unidade Habitacional, exceto banheiro, deverá possuir no mínimo 8 m² de área;
- IV - Deverá possuir banheiro compartilhado ao menos com 1,30 m² de área;
- V - Deverá fornecer cama com colchão de solteiro, com medidas mínimas de 0,80 m x 1,90 m ou cama com colchão de casal, com medidas mínimas de 1,40 m x 1,90 m;
- VI - Deverá providenciar a troca de roupas de cama a cada três dias;
- VII - Deverá providenciar a troca de roupas de banho a cada três dias;
- VIII - Deverá fornecer café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 01 fruta, manteiga/margarina, pão, geleia, açúcar e adoçante) + 01 item opcional;
- IX - Adoção de medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- X - Adoção de medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem dos mesmos;
- XI - Realizar o monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo pesquisas de opinião, espaço para reclamações e meios para solucioná-las;
- XII - Realizar programa de treinamento para eventuais empregados que auxiliem o proprietário da residência no atendimento aos hóspedes;
- XIII - Promover medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- XIV - Promover medidas permanentes para valorizar a cultura local.

Art. 5º A residência que ofertar a modalidade de hospedagem “Cama e Café”, para obter a classificação de 03 estrelas, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas;
- II - A Área útil da Unidade Habitacional, exceto banheiro, deverá possuir no mínimo 11 m² de área;
- III - Deverá possuir banheiro privativo com pelo menos 2,00 m² de área;
- IV - Deverá fornecer cama com colchão de solteiro, com medidas mínimas de 0,80 m x 1,90 m ou cama com colchão de casal, com medidas mínimas de 1,40 m x 1,90 m;
- V - Deverá providenciar a troca de roupas de cama a cada três dias;
- VI - Deverá providenciar a troca de roupas de banho em dias alternados;
- VII - Ter a disposição sala de estar com televisão;
- VIII - Dispor 01 mesa com cadeira em 100% das Unidades habitacionais;
- IX - Disponibilizar climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das Unidades Habitacionais;
- X - Deverá fornecer café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 01 fruta, manteiga/margarina, pão, geleia, açúcar e adoçante) + 01 suco + 03 itens opcionais;
- XI - Adoção de medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- XII - Adoção de medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem dos mesmos;
- XIII - Realizar o monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo pesquisas de opinião, espaço para reclamações e meios para solucioná-las;
- XIV - Realizar programa de treinamento para eventuais empregados que auxiliem o proprietário da residência no atendimento aos hóspedes;
- XV - Promover medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- XVI - Promover medidas permanentes para valorizar a cultura local.

Art. 6º A residência que ofertar a modalidade de hospedagem “Cama e Café”, para obter a classificação de 04 estrelas, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - O anfitrião deve ser acessível por telefone durante 24 horas;
- II - Oferecer serviço de cofre em 100% das Unidades Habitacionais para guarda dos valores dos hóspedes;
- III - A Área útil da Unidade Habitacional, exceto banheiro, deverá possuir no mínimo 11 m² de área;
- IV - Deverá possuir banheiro privativo com pelo menos 2,00 m² de área;
- V - Deverá fornecer cama com colchão de solteiro, com medidas mínimas de 0,80 m x 1,90 m ou cama com colchão de casal, com medidas mínimas de 1,40 m x 1,90 m;
- VI - Deverá providenciar a troca de roupas de cama a cada três dias;
- VII - Deverá providenciar a troca de roupas de banho em dias alternados;
- VIII - Fornecer serviço de lavanderia;
- IX - Ter a disposição sala de estar com televisão;
- X - Ter a disposição aparelhos de televisão em 100% das Unidades Habitacionais;
- XI - Disponibilizar acesso à internet nas áreas sociais da hospedagem, bem como

- computador portátil que permita o acesso à mesma, caso solicitado;
- XII - Dispor 01 mesa com cadeira em 100% das Unidades Habitacionais;
- XIII - Disponibilizar climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das Unidades Habitacionais;
- XIV - Deverá fornecer café da manhã básico (café, leite, achocolatado em pó, chá, 01 fruta, manteiga/margarina, pão, geleia, açúcar e adoçante) + 01 suco + 05 itens opcionais;
- XV - Adoção de medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- XVI - Adoção de medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem dos mesmos;
- XVII - Realizar o monitoramento das expectativas e impressões dos hóspedes em relação aos serviços ofertados, incluindo pesquisas de opinião, espaço para reclamações e meios para solucioná-las;
- XVIII - Realizar programa de treinamento para eventuais empregados que auxiliem o proprietário da residência no atendimento aos hóspedes;
- XIX - Promover medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- XX - Promover medidas permanentes para valorizar a cultura local.

Art. 7º A residência que pretenda oferecer a modalidade de hospedagem denominada “Cama e Café” deve atender a requisitos mínimos de infraestrutura, de serviços e sustentabilidade. Em caso de preenchimento dos requisitos básicos exigidos no art. 3º a mesma será qualificada como de 01 estrela, classificação mínima para o exercício desta modalidade de hospedagem.

§ 1º Para cada estrela adicional, o meio de hospedagem que ofereça o “Cama e Café” deverá atender a uma série de requisitos adicionais que diferenciam as categorias entre si. Por meio da comparação entre a infraestrutura e serviços oferecidos, assim como das ações de sustentabilidade executadas pelo meio de hospedagem, o consumidor poderá fazer uma melhor escolha.

§ 2º É indispensável a formalização jurídica dos interessados em ofertar este serviço, sendo o cadastro ao menos como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, pré-requisito para a exploração da modalidade de hospedagem alternativa denominada “Cama e Café”.

§ 3º O indivíduo que pretenda ofertar a modalidade de hospedagem alternativa “Cama e Café” deverá, impreterivelmente, ser instalado em residência própria, sendo terminantemente proibido o cadastro de residências alugadas.

§ 4º No que concerne às exigências legais de apresentação projeto de bombeiro, alvará de vigilância sanitária e alvará funcionamento do Município, a partir da publicação deste Decreto, fica estabelecido que, na senda dos empreendimentos que ofertarem a modalidade de hospedagem alternativa “Cama e Café”, deverão se enquadrar às normas estabelecidas na Lei Complementar 165, de 13 de Dezembro de 2013.

§ 5º Os interessados em ofertar a modalidade de hospedagem alternativa em destaque deverão preferencialmente se cadastrar sob o CNAE nº 5590-699.

§ 6º As residências que disponibilizarem a modalidade de hospedagem alternativa denominada “Cama e Café” deverão possuir alvará de funcionamento para exercer a atividade no Município.

Art. 8º Caso o empreendedor que pretenda ofertar a modalidade de hospedagem alternativa “Cama e Café” pertença a outra modalidade empresária diversa do MEI (empresário individual; micro empresa; empresa de pequeno porte e etc), fica estabelecido que deverá seguir aos dispositivos legais vigentes e aplicáveis à sua modalidade empresária.

Art. 9º É indispensável, no âmbito do Município de Corumbá, o cadastro na Fundação de Turismo do Pantanal para os empreendimentos que ofereçam a modalidade de hospedagem alternativa “Cama e Café” e pretendam usufruir do apoio, da promoção e da publicidade prevista no art. 18, incisos I a IV do presente Regulamento.

Art. 10. O acompanhamento e monitoramento, no que compete ao regramento imposto à modalidade de hospedagem alternativa em comento, dos empreendimentos que desejarem ofertar a modalidade de hospedagem alternativa “Cama e Café” poderá ser realizado pela Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 11. Os empreendedores que estiverem ofertando a modalidade de hospedagem alternativa em foco deverão limitar-se a realizar as atividades inerentes à categoria cadastrada (art. 21, inciso I da Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008) perante o Ministério do Turismo, sendo vedada a exploração econômica das outras atividades que compõem a cadeia do turismo.

§ 1º Desta proibição, está excluída eventual cobrança pelo fornecimento de alimentação e bebidas aos hóspedes que preferirem almoçar e jantar na residência, tendo em vista que a modalidade apenas prevê o fornecimento de café da manhã.

§ 2º Os estabelecimentos que explorem a atividade de “Cama e Café” e pretendam realizar a prática descrita no parágrafo acima, deverão cadastrar esta atividade complementar perante o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), sendo, nestes casos, exigível o alvará da vigilância sanitária para funcionamento.

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	03
SECRETARIAS.....	03
PODER LEGISLATIVO.....	06



I - A exigência de alvará de vigilância sanitária não será impeditivo para a concessão de alvará provisório de funcionamento para o MEI, o empresário individual, a Microempresa e para Empresa de Pequeno Porte.

Art. 12. A infração à determinação constante no parágrafo sexto, do art. 7º, do presente regulamento, acarretará a imposição das penalidades constantes da Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 7.381, de 02 de Dezembro de 2010.

**CAPITULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 13. Os empreendimentos ou estabelecimentos que administrem serviços de hospedagem estão sujeitos ao cadastramento no Sistema CADASTUR, salvo os serviços facultativos previstos na Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 14. O microempreendedor individual, descrito no art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, poderá solicitar o cadastramento para FUNDTUR/Pantanal em atividades de "Cama e Café", desde que apresente a seguinte documentação:

I- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, devidamente registrado no portal do empreendedor;

II- Certidão de inscrição do CNPJ; e

III- Alvará de localização ou funcionamento.

Art. 15. As demais modalidades empresárias (Empresário Individual; Microempresa; Empresa de Pequeno Porte e etc) poderão solicitar cadastro na FUNDTUR/PANTANAL para exploração de atividades de "Cama e Café", desde que apresente a documentação prevista nos arts. 27 a 30 da Lei 8.666/93.

Art. 16. O cadastramento ou recadastramento (CADASTUR) dos prestadores de serviços turísticos que pretenderem ofertar a modalidade de hospedagem alternativa em comento poderá ser feito eletronicamente ou perante a Fundação de Turismo do Pantanal que, nesse caso, se limitará a coletar a documentação necessária ao cadastro e a remetê-la para a Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul que a encaminhará ao Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O gerenciamento do sistema e a manutenção e atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços turísticos é da competência do Ministério do Turismo, conforme determina a Lei Federal nº 11.771, de 17 de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS**

Art.17. São direitos dos prestadores de serviços turísticos voltados para a modalidade alternativa de hospedagem "CAMA e CAFÉ" de que trata este Decreto, desde que devidamente cadastrados na FUNDTUR/Pantanal - órgão oficial de turismo do município, conforme dispõe o art. 10 do presente Decreto, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo:

I – integrar mailing das hospedagens alternativas no site do órgão oficial de Turismo do Município pra fins de divulgação;

II – ter acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

III – ser mencionado, em qualquer promoção ou divulgação oficial, inclusive nas campanhas promocionais cooperativas promovidas pelo órgão oficial de Turismo do Município, como empreendimentos ou estabelecimentos classificados que explorem ou administrem a atividade de meios de hospedagem intitulada "Cama e Café";

IV – ter acesso a programas de qualificação profissional ofertados pelo Município e parceiros.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 18. São obrigações dos prestadores de serviços turísticos de que trata este Decreto:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo e pela Fundação de Turismo do Pantanal;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo órgão oficial do turismo do Município, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro no CADASTUR;

IV - manter no exercício de suas atividades estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 6 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 245/2014 - Processo nº 43.243/2014.

Objeto: Aquisição de material permanente (microfone, condicionador de ar split, micro system e mesa de escritório).

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 25 de novembro de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 07 de novembro de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 212/2014 - Processo nº 17.910/2014.

Objeto: Aquisição de motocicletas.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 07 de novembro de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2014 – PAD Nº 13.684/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CRACHÁS, PORTA-CRACHÁS E CORDÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS .

DECISÃO:

"(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 9º, da Lei nº 10.520/02, deixo de homologar para o fim de revogar, como de fato revogo, o presente Pregão Presencial nº 99/2014, PAD nº 13.684/2014, desta Secretaria Municipal de Gestão Pública cujo objeto é a contratação de serviços de confecção de crachás, porta crachás e cordões para identificação dos servidores municipais.

Corumbá (MS), 17 de outubro de 2014.

Luiz Henrique Maia de Paula

Secretário Municipal de Gestão Pública"

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 265/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO**, matrícula 6142, Gestor de Obras e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de licença para tratar de interesses particulares, com início em 30/10/2014 e término em 30/01/2015, conforme processo nº 48491/2014 de 30/10/2014.

Corumbá, MS, 06 de novembro de 2014.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014**



RESOLUÇÃO SEGESP Nº 266/2014.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA GESTANTE PARA SERVIDORA MUNICIPAL.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença para repouso a gestante à servidora abaixo relacionada, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ROSANGELA ROCHA CALONGA**, matrícula 3597, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/10/2014 e término em 29/03/2015, conforme processo nº 48942/2014 de 03/11/2014.

Corumbá, MS, 06 de novembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

RESOLUÇÃO SEGESP Nº 267/2014.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 129, de 25 de fevereiro de 2014, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

- **ANNA PAULA CAPITEL CAMARGO**, matrícula 4144, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 8 (oito) dias, com início em 20/10/2014 e término em 27/10/2014, conforme processo nº 48947/2014 de 03/11/2014;

- **ELIZABETH CRISTINA DE ANDRADE**, matrícula 5366, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 13/10/2014 e término em 27/10/2014, conforme processo nº 48945/2014 de 03/11/2014;

- **ELIZANDRA DE ALMEIDA BRUNO**, matrícula 1339, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 01/10/2014 e término em 29/12/2014, conforme processo nº 48938/2014 de 03/11/2014;

- **JULCINEIA LAURO MORRONE**, matrícula 1639, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (quatorze) dias, com início em 13/10/2014 e término em 26/10/2014, conforme processo nº 48949/2014 de 03/11/2014;

- **JUNICE TORRES**, matrícula 5405, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 20/10/2014 e término em 18/11/2014, conforme processo nº 48951/2014 de 03/11/2014;

Corumbá, MS, 06 de novembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
PORTARIA "P" Nº 129 de 25/02/2014

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO PÚBLICO N.001/2014

DATA: Dia 25 de Novembro de 2014

HORÁRIO: às 09h00min horas

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá MS – Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 Bairro Dom Bosco – Corumbá MS

O leilão público de venda de bens será realizado no auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá MS, situada a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro – CEP, no dia 25 Novembro de 2014 às 09:00 horas.

Aos pretendentes a arrematação informamos que:

1 - Os bens serão leiloados no estado que se encontram.

2 - Serão levados a leilão veículos precários, sucatas de veículos e sucatas de bens móveis conforme relação anexa ao edital do leilão.

3 - Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o edital no setor de Patrimônio, e setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Corumbá MS, situada a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº - Bairro – CEP, a partir das 08h00m as 11h00m e entre 14h00m as 17h00m, devendo procurar a Comissão de Leilão.

4 - Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (67) 3234-3493 ou (67) 3234-3537, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

5 - O arrematante não poderá alegar, sob qualquer forma ou pretexto, desconhecimento das condições estabelecidas pelo Edital de Leilão.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.001/2014

A Prefeitura Municipal de Corumbá MS, por intermédio da Comissão de Leilão nomeada pela Resolução SEGESP Nº 99/2014, torna público que no local, data e horário abaixo estipulado, se realizará procedimento licitatório na modalidade LEILÃO.

1 – DO OBJETO

O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis diversos, veículos, máquinas e sucatas, considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis para administração pública municipal. Todos os bens, que são objetos desse Leilão, serão vendidos nas condições e estado de conservação em que se encontram, não cabendo assim, nenhuma reclamação posterior no que se refere às características dos bens.

2 - DATA E LOCAL DO LEILÃO

O leilão público de venda de bens será realizado no auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá MS, situada a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco – CEP 79.333-141, no dia 25 de Novembro de 2014 às 09:00 horas.

3 - VISITAÇÃO

3.1-Os veículos, constantes na relação anexa, a serem leiloados poderão ser vistoriados no local onde se encontram: nas dependências da Prefeitura Municipal de Corumbá, na garagem da SEINFRA (ao lado do posto de combustível), localizado à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1, Bairro Dom Bosco, CEP 79.333-141; na sede da Guarda Municipal de Corumbá, localizado à rua Dom Aquino Correa nº 1884, Bairro Centro, CEP 79.331-080 e no REUSE situado à rua 13 de Junho, nº 1620, em frente ao Edifício Corumbá, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas no período de 17 a 19 de Novembro e 24 de Novembro de 2014.

3.2-É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedado quaisquer outros procedimentos como: manuseio, experimentação e retirada de peças.

4 - DAS CONDIÇÕES DOS BENS

4.1-Os bens, da relação anexa em 11 lotes, serão leiloados no estado e condições em que se encontram, que se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do leilão, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Corumbá, bem como o leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos ou não, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

4.2-A palavra "SUCATA", colocada no enunciado do lote dos bens, indica que os bens NÃO PODEM SER RECUPERADOS pelo estado de conservação em que se encontram (obsoletos e danificados), e a palavra "SUCATA" no que se refere aos veículos indica que os mesmos não poderão ser licenciados e nem recolocados em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas. O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas de veículos e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

5 - DOS LICITANTES CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Poderá participar do leilão qualquer pessoa, física ou jurídica, vedada à participação de menores de idade.

5.2-No ato da arrematação será exigida a apresentação dos seguintes documentos do arrematante, no original ou em cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

5.2.1. - Pessoa física:

- Carteira de identidade

- CPF (cadastro de pessoa física)

5.2.2. - Pessoa jurídica de direito privado:

- Cartão do CNJP (cadastro nacional de pessoa jurídica)

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais;

- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito privado.

- Carteira de identidade do procurador ou representante.

5.2.3. - Pessoa jurídica de direito público:

- Cartão do CNPJ

- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público.

- Carteira de identidade do procurador ou representante.

5.3-As empresas do estado de Mato Grosso do Sul, deverão trazer a nota fiscal de entrada para acompanhar a mercadoria caso arrematarem. As empresas de fora do estado emitirão as Notas Fiscais pela AGENFA.

6 - DA ARREMATACÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1-Os lances serão ofertados verbalmente. Os lotes dos veículos (precários e sucatas) serão arrematados pelo melhor preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente do país, por meio de recolhimento de DAM, emitida ao término do leilão, podendo ser efetuado de duas formas: 100% (cem por cento) no dia da arrematação ou 30% (trinta por cento) no dia da arrematação e 70% (setenta por cento) em até 72 horas (setenta e duas horas) da emissão da DAM.



6.2-No caso de desistência, o arrematante fica sujeito à aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o valor total do lote arrematado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3-Não haverá pagamento do percentual do leiloeiro.

6.4-Ao certificar o pagamento integral dos lotes arrematados a Comissão de Leilão fornecerá ao arrematante um Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos bens adquiridos, e auto de arrematação.

7 - DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

7.1-Os bens arrematados poderão ser retirados a partir do dia 25 de Novembro de 2014, após o leilão, desde que devidamente comprovada(s) a(s) quitação(ões) do(s) lote(s) arrematado(s), perdendo o direito ao bem arrematado, sem qualquer indenização, quem não o retirar até as 17:00h do dia 28 de Novembro de 2014 .

7.2-A retirada só poderá ser realizada mediante o acompanhamento da Comissão de Leilão, seguindo o agendamento estabelecido pela comissão e respeitando a ordem por ela estabelecida, em caso de vários lotes adquiridos por uma só pessoa, todos poderão ser retirados de uma só vez, desde que quitados.

7.3-A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação do comprovante de pagamento da DAM e autorização de Liberação do veículo, expedida pela Comissão de Leilão.

7.4-A retirada e transporte dos bens são por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados a pessoas ou materiais, bem como por acidentes de trabalho ocorrido com o seu pessoal. Assim como todas as despesas de transporte, frete e outras que porventura sobrevierem.

8 – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

8.1- É de responsabilidade exclusivamente do arrematante o registro e regularização (ex: segunda via de CRV, segunda via de documento de veículo, etc), junto ao DETRAN, dos veículos que forem leiloados, assim como todas as despesas, inclusive taxas e impostos que incidirem sobre o veículo para a regularização.

8.2 – O arrematante deverá realizar os procedimentos de descaracterização pertinentes aos veículos oficiais, tais como: cores, acessórios, logotipos e padrões oficiais da Prefeitura Municipal de Corumbá, sendo de sua inteira responsabilidade a descaracterização dos mesmos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1-Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o edital na Gerência de Patrimônio e no setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Corumbá MS, situada a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº - Bairro – CEP, a partir das 08h00m as 11h00m e entre 14h00m as 16h30m, devendo procurar a Comissão de Leilão.

9.2-Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (67) 3234-3493 ou (67) 3234-3537, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

9.3-O arrematante não poderá alegar, sob qualquer forma ou pretexto, desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital de Leilão.

RELAÇÃO DE LOTES E BENS PARA LEILÃO

LOTE 1: COMPOSTO POR SUCATAS DE BENS DIVERSOS (FERROS DE CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, CADEIRA E MESA ESCOLAR; NOBREAK; MONITOR; MÍMEÓGRAFO; GELADEIRA; FOGÃO; AR CONDICIONADO; FREEZER; BEBEDOURO; MESA E CADEIRA DE ESCRITÓRIO; LONGARINA; MAQUINA DE ESCREVER; SCANNER; ROÇADEIRA; VENTILADOR; ARMÁRIO DE AÇO; BALANÇA; CARRINHO DE MÃO; ESTABILIZADOR; ENTRE OUTROS).
LANCE INICIAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

LOTE 2: COMPOSTO POR UM VEÍCULO PRECÁRIO: ONIBUS, FABRICANTE MERCEDES BENZ, MODELO OF 1620, ANO 1995; E UM VEÍCULO SUCATA: ONIBUS, FABRICANTE MERCEDES BENZ, MODELO OF 1620.
LANCE INICIAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOTE 3: COMPOSTO POR UM TRATOR DE CORTAR GRAMA PRECARIO, FABRICANTE YARTMACHINES, MODELO MTD38CA, ANO 2008. E DOIS VEÍCULOS SUCATAS: ONIBUS MERCEDES BENZ, MODELO OF1620; ONIBUS MERCEDES BENZ, MODELO OF1620.
LANCE INICIAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

LOTE 4: COMPOSTO POR DOIS VEÍCULOS PRECARIOS: VAN, FABRICANTE ASIA, MODELO HI-TOPIC, ANO 1995; GOL, FABRICANTE VOLKSWAGEM, ANO 2002. E DOIS VEÍCULOS SUCATAS: KOMBI, FABRICANTE VOLKSWAGEM; FIAT UNO MILLE, FABRICANTE FIAT.
LANCE INICIAL: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

LOTE 5: COMPOSTO POR QUATRO MOTOCICLETAS PRECARIAS: XR 200, FABRICANTE HONDA, ANO 2001; NXR 150ES, FABRICANTE HONDA, ANO 2006; NXR 150ES, FABRICANTE HONDA, ANO 2006; XLR 125, FABRICANTE HONDA, ANO 1998.
LANCE INICIAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOTE 6: COMPOSTO POR DOIS VEÍCULOS PRECARIOS: KOMBI FURGÃO, FABRICANTE VOLKSWAGEM, ANO 2001; CAMINHONETE S10, FABRICANTE GM, ANO 2000. UM VEÍCULO SUCATA: FIAT UNO MILLE, FABRICANTE FIAT, ANO 2005.

LANCE INICIAL: R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LOTE 7: COMPOSTO POR DOIS VEÍCULOS PRECARIOS: CAMINHONETE RANGER, FABRICANTE FORD, ANO 2002; GOL, FABRICANTE VOLKSWAGEM, ANO 2000. UM VEÍCULO SUCATA: FIAT UNO MILLE, FABRICANTE FIAT.

LANCE INICIAL: R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REAIS)

LOTE 8: COMPOSTO POR DOIS VEÍCULOS PRECARIOS: KOMBI, FABRICANTE VOLKSWAGEM, ANO 1998; DOBLO AMBULANCIA, FABRICANTE FIAT, ANO 2005. E UM VEÍCULO SUCATA: UNO MILLE, FABRICANTE FIAT.

LANCE INICIAL: R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS)

LOTE 9: COMPOSTO POR UMA MÁQUINA PRECARIA: TRATOR DE ESTEIRA, FABRICANTE CATERPILLAR, MODELO D6C.

LANCE INICIAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LOTE 10: COMPOSTO POR UM VEÍCULO PRECARIO: CAMINHONETE C10, FABRICANTE CHEVROLET, ANO 1975.

LANCE INICIAL: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

LOTE 11: COMPOSTO POR UM VEÍCULO PRECÁRIO: ONIBUS, FABRICANTE MERCEDES BENZ, MODELO OF1618, ANO 1993. E DOIS VEÍCULOS SUCATAS: FIAT UNO, FABRICANTE FIAT; FIAT UNO, FABRICANTE FIAT.

LANCE INICIAL: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

RAÍSSA DE ALMEIDA VARELA ZINSLY
PRESIDENTE COMISSÃO DE LEILÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia nº 031/2014 - SMIHSP

Processo nº 43.200/2014 – Concorrência Pública nº 10/2014

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a empresa Equipe Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.595.174/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção, restauração e conservação das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, no município de Corumbá-MS.

Valor Global: R\$ 11.292.000,83 (onze milhões duzentos e noventa e dois mil reais e oitenta e três centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 31.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos

26.782.0101 – PROINFRA - CORUMBÁ

5062 – Implantação, Pavimentação e Conserv. das Vias Urbanas, Pontes e Estradas Vicinais

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 100000 – Recursos Ordinários

170000 – Royalties

Data da Assinatura: 03/11/2014

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Gerson da Costa Melo – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Sr. Almir Antônio Diniz de Figueiredo, neste ato representado por Luciano Antonio de Carvalho Zacheo – Equipe Engenharia Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada Tipo Marmitex e Self-Service Nº 038/2014.

Processo: 3.878/2014 – Pregão Público Presencial nº 025/2014

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Malo Alimentação e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo marmitex e self-service.

Valor Global: R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 24.00 – Secretaria Municipal de Educação

24.92 – Fundo Municipal de Educação

24.92.12.361.103.2593 – Gerenciamento do Ensino Fundamental

24.92.12.361.103.2595 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 06/11/2014

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação e Sr. Luiz Otavio de Campos Silva – Malo Alimentação e Serviços LTDA-EPP.

PORTARIA Nº 011, DE 07 NOVEMBRO DE 2014

Prorroga os efeitos da Portaria 008 do Processo nº 36860/2014 de 29/08/2014 de Prazo para Encerramento do Processo Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Prorrogada o prazo de encerramento dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo por 60 dias a contar de 29/10/2014, para apurar os fatos constantes, especialmente a Portaria nº 008 de 29/08/2014.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 29 de outubro de 2014.

Corumbá, MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Carta Contrato nº. 49/2014/SMS

Processo nº. 2849/2014 Pregão Presencial nº. 132/2014 – Prefeitura Municipal de Corumbá e empresa POLLO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 09.204.127/0001-05
Objeto: Referente à aquisição de Material de Consumo (Procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor total da Carta Contrato é de R\$ 77.084,15 (Setenta e sete mil e oitenta e quatro reais e quinze centavos); conforme empenhos nº. 2183, 2184, 2185 e 2186/2014

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias contados da assinatura da Carta Contrato.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25.00 - Secretaria Municipal de Saúde
25.01 - Fundo Municipal de Saúde

25.591.10.302.103.2680- Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade.
25.91.10.122.103-2671- Gerenciamento da política Municipal de Saúde
25.91.10.301.103-2675- Gerenciamento Ações Atenção Básica Est. De Saúde Familiar.

25.91.10.301.103-2674- Gerenciamento Ações Atenção Básica PAB FIXO
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

BASE LEGAL:

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº. 4.320/64 e regulamentos previsto no edital.

Data da Assinatura: 31/10/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa POLLO HOSPITALAR LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 207/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo (Caderno, Caneta, Clips, Papel Sulfito e Outros). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 207/2014 - Processo Administrativo nº 22447/2014 e adjudica as empresas: 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA – EPP - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.764 de 24/09/2014 pág.85, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 548 de 24/09/2014 pág. 01 e Diário Oficial da União nº184 de 24/09/2014 – pág. 231.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde. Corumbá-MS, 07 de Novembro de 2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 208/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Botinas) e Contratação de Empresa de Confeccção (Boné, Calça, Chapéu tipo Australiano, Gandola, Camisetas, Mochila e Outros). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 208/2014 - Processo Administrativo nº 24.607/2014 e adjudica as empresas: 1) ARTE CAMISETAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.371.090/0001-69, 2) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 3) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.768 de 30/09/2014 pág. 82, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 552 de 30/09/2014 pág. 01 e Diário Oficial da União nº188 de 30/09/2014 – pág. 194.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde.

Corumbá-MS, 07 de Novembro de 2014

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo Adesão ao credenciamento Nº 002/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A.C.B Iunes - ME.

Objeto: Fica alterado o Termo de Adesão de nº. 002/2013, quanto ao acréscimo de 25% sobre o valor originário, observando-se a justificativa apresentada pela Secretaria consulente, conforme exposto na Justificativa acostada à fl. 779 do processo 24.218/2012 – SMS.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 07/11/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A.C.B Iunes – ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 159/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Lençol e Cobertor) para uso Hospitalar. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 159/2014 - Processo Administrativo nº 21.419/2014 e adjudica as empresas 1) COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.305.092/0001-02, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.745 de 28/08/2014 pág. 61, Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 529 de 28/08/2014 pág. 02 e Diário Oficial da União nº166 de 29/08/2014 – pág. 206.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde Corumbá-MS, 05 de Setembro de 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Extrato do Contrato Administrativo para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Nº 041/2014.

Processo: 19.410/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Enzo Veículos.

Objeto: Veículo automotor tipo lotação para atender o Programa Habilitar.

Valor Global: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Duração: 90 dias.

Dotação Orçamentária: 23.93 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Data da Assinatura: 03/11/2014.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sra. Andréa Cabral Ulle e Carlos Eduardo Nunes de Mamã.

PARTE II • PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.434, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ELABORAR, GRATUITAMENTE, PROJETOS E DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CONSTRUÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS E PRÉDIOS QUE ABRIGAM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, **PROMULGO, A SEGUINTE LEI: Nº 2.434, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo, a partir da promulgação desta Lei, autorizado a, gratuitamente, elaborar projetos e dar assistência técnica na execução de engenharia civil, arquitetura e engenharia hidráulica e elétrica, nas construções de Templos Religiosos e Prédios que abriguem entidades Assistenciais de Utilidade Pública, no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Os serviços previstos neste Artigo serão executados pelos Órgãos da Prefeitura ligados às respectivas áreas.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de novembro de 2014.

Marcelo Aguiar Iunes
Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2010

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Corumbá/MS

CONTRATADO: DENIS DA MAIA - ME

OBJETO: Aditivo de Prazo ao Contrato

PRAZO: Prorrogado de 24/10/2014 a 24/08/2015 – 10 (dez) meses

FORO: Comarca de Corumbá/MS

ASSINAM: Pela Contratante: Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS MARCELO AGUILAR IUNES e Pela Contratada: DENIS DA MAIA

LOCAL E DATA: Corumbá/MS, em 16 de outubro de 2014.